

E. E. U. U. DO BRASIL

Porto Velho -- Estado do Amazonas

ANNO 1930

N.

FLS.

Juizo de Direito da Comarca de Porto Velho

AUTOS

de Summario de Culpa
A Justiça Publica *A.*
Francisco Assumpção de Oliveira R.

O Escrivão

J. Brasil
AUTOAÇÃO

Aos *seis* dias do mez de *Agosto* de mil novecentos e *trinta*, nesta Cidade de Porto Velho, Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em meu Cartorio, autoei *o officio e inquerito policial*

que se segue,

do que para constar, lavro este auto. Eu, *João Ramulfo Brasil*
Escrivão *interino*

AUTOEI

Exm.^o Sr.^o 1.^o Supplente de Juiz de Direito
em exercicio pleno.

A. Recibo a presente denuncia. Intime-se as
testemunhas para depor no Sumario, e o res-
ta deve ser encaminhado ao Sr. Promotor Publico
ad-hoc.

Porto Velho 18 de Agosto de 1935

João Muench

A. Justica Publica por seu
Promotor publico ad-hoc infra assignado,
no desempenho de suas attribuições vem
perante V. Excia. denunciar a Francisco
Assumpção de Oliveira, pelo facto deli-
ctoso que passa a expor. Em a noite
de 31 do mez proximo findo, ás vinte e
meia horas approximadamente, o
denunciado Francisco Assumpção de
Oliveira, armado de um canivete, pro-
duziu na pessoa de Jeronymo Pampaio
de Souza o ferimento descripto no car-
po de delicto digo no Auto de corpo de
delicto de fls. , pelo frivolo motivo de
uma discussão entre o denunciado e
sua victima, na sede do Club. União
Sportiva Infantil do qual ambos fazem
parte.

Jeronymo Pampaio de Souza na
qualidade de Presidente do referido Club,
na noite acima indicada reunidos os
associados, deu começo aos trabalhos, que
seguiram normalmente, quando em da-
do momento o denunciado, entendendo per-
tubar a sessão dirigindo-se ao Pres.

deute com palavras que attentavam
contra a boa ordem e moralidade dos
trabalhos, pelo que resolveu Jeronymo
Lampaio de Souza reprehendê-lo severa-
mente e em signal de protesto suspen-
der a sessão antes da hora legal.

Logo após, retirando-se o de-
nunciado Francisco Assumpção de Oli-
veira da sede do Club, veio postar-se
nas immedições do proprio pertencente
à Mad. Mamarcé Ry. Co. onde reside
o Sr. Cosme Lima e ali aguardava
a passagem de Jeronymo Lampaio de
Souza. Notando este que Assumpção
o espreitava em attitude hostil, a elle
dirigiu-se admoestando-o pelo modo
inconveniente com que se portara
na sessão. Tanto bastou para que
o denunciado investisse contra a
victima, produzindo-lhe o ferimento
constante do Auto de fls., justamen-
te no momento em que esta procurando
defender-se, escorega e cahe.

E como com tal procedimen-
to, incorreu o denunciado nas penas
do Art.º 303. do Cod. Pen. da Rep. esta
Promotoria, offerece a presente denuncia
que espera ser recebida e a final jul-
gada provada.

Requer que autuada a presen-
te denuncia, se prosigam os demais ter-
mos para formação de culpa, inquerin-
do-se os testemunhos abaixo arrolados.

as quaes devem ser citadas para deporem
no sumario; em dia e hora que
forem designados, com sciencia do indi-
ciado e desta Promotoria

Requer outrossim que seja nomeado
um curador por se verificar ser
menor o denunciado.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Porto Velho 16 de Agosto de 1930.

Em tempo:

Rol de testemunhos

José Rufino de Oliveira

Edgard dos Santos Patr.

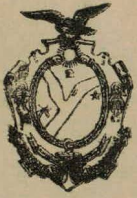
Raymundo Severino de Almeida e

Jorge da Costa Paula. test. informante.

Porto Velho 16 de Agosto de 1930

Pedro Alfredo Mello

Promotor ad-hoc.



Delegacia de Policia da Cidade de Porto Velho

Estado do Amazonas
Rio Madeira

Em 4 de Agosto de 1930.

Nº 11-

Illmo. Sr. JOÃO MOREIRA LIMA

M.D.1º Supplente, em exercicio, de Juiz de Direito da Comarca.

Recebo de V. Sa. NESTA 4/8/30
João Moreira Lima

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Sa. o inquerito policial, procedido ex-officio, contra FRANCISCO ASSUMPÇÃO DE OLIVEIRA, que em a noite de 31 de Julho findo feriu a Jeronymo Sampaio de Souza com um canivete, cuja arma acompanha o presente officio e refere de inquerito policial, afim de que V.Sa. determine as providencias que convierem para a punição do criminoso, que foi posto em liberdade, na forma da lei.

Com os protestos de distincta consideração e estima, apresento a V.Sa.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula
Delegado de Policia.

ESTADO DO AMAZONAS

Delegacia de Policia do Municipio de Porto Velho.

ANNO 1930.

INQUERITO POLICIAL procedido sobre o ferimento produzido
em JERONYMO SAMPAIO DE SOUZA, por FRANCISCO ASSUMPÇÃO DE OLIVEI-
RA, facto occorrido nesta cidade, em a noite de 31 de Julho de
1930.

O Escrivão ad-hoc:

Joaquim Rodrigues Valente

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mez de Julho do anno de mil e novecentos
e trinta, nesta Delegacia de Policia de Porto Velho, Estado do Amazo-
nas, autuei a PORTARIA que adeante se segue; do que, para constar, la-
vrei este termo. *Eu, Joaquim Rodrigues Va-*
lente, escripto ad-hoc, o escrevi
a

Autuei.

2

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

PORTARIA N.2

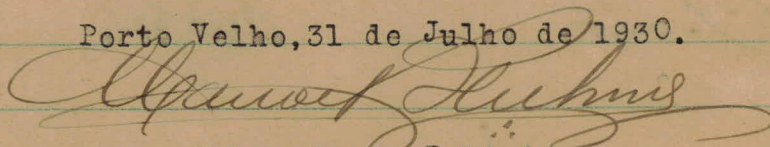
MANOEL BLUHM, Delegado de Policia do
Municipio de Porto Velho, por nomeação
legal, etc.

Tendo-me sido apresentado hoje ás vinte e uma horas pela praça do Destacamento local José Nicolau de Lima, o cidadão Jeronymo Sampaio de Souza, que apresentava na região lombar um ferimento inciso produzido por instrumento perfuro-cortante, e do qual declarou a vítima ter sido autor Francisco Assumpção de Oliveira que, na confusão da lucta, conseguira evadir-se, nomeio para servir de escrivão ad-hoc no inquerito a ser instaurado o cidadão Joaquim Rodrigues Valente, que deverá prestar o compromisso legal. Determino, portanto, ao Sr. Escrivão que, autuada esta, seja aberto o necessario inquerito, intimando as testemunhas que houverem presenciado o facto delictuoso para, em dia e hora que lhes forem designados, prestarem as suas declarações.

Pelo adeantado da hora e urgencia de que seja feito o respectivo exame de corpo de delicto na pessoa do offendido, e ainda pela falta de facultativo residente nesta cidade, nomeio os Srs. padre João Nicoletti e Pharmaceutico José de Lima Thalés, para procederem ao citado exame de corpo de delicto, os quaes, sob intimação, deverão prestar o compromisso da Lei, intimando-se igualmente duas pessoas idoneas para servirem de testemunhas no referido acto; proseguindo-se as demais diligencias na forma da lei.

Cupra-se.

Porto Velho, 31 de Julho de 1930.



Delegado de Policia.

Térmo de Compromisso na
forma da Lei.

Aos Trinta e um dias do
mês de Julho de mil nove-
centos e Trinta, nesta Deli-
gacia de Policia de Porto
Velho, Estado do Amazo-
nas, presente o Delegado
de Policia Senhor Ma-
nuel Blum, por pela
reperida autoridade a mim,
Joaquim Rodrigues Valente, de-
ferido o compromisso legal
de bem desempenhar as
funções do cargo de escri-
vão ad hoc, para funcio-
nar no presente inque-
rito. E de como assim pro-
metti cumprir, mandou a
autoridade lavrar este termo
que, estando conforme, assigno
commino, Joaquim Rodrigues Valen-
te, que o escrevi e rubrico.

Joaquim Rodrigues Valente
Joaquim Rodrigues Valente

Assi-

Designação.

Designo o dia de hoje, ás
22 horas, na sala de Sopera-
ções do Hospital de São José,
nesta cidade, para ter lugar
o exame de corpo de delicto
ordenado.

Porto Velho, 31 de Julho de 1930.

O Escrição, ad-hoc.

Joaquim Rodrigues Valentim.

Al. B. B. B.

Certidão -

Certifico haver nesta
data intimado os Senhores
Pare João Nicoletti e phar-
maceutico José de Lima
Thales, por todo conteúdo
da petição retiro, do que fica-
ram bem scientes; e para
testemunhar convidei os se-
nhores Fernando Cunha e
Francisco Thiago da Silva,
residentes nesta Cidade. O
referido é verdade; deu fé.
Porto Velho, 31 de Julho de 1930

O escripto ad-hoc,
Joaquim Rodrigues Valente

Juntada -

Na mesma data faço
juntada do auto de apprehen-
são da arma, que a
deante se segue; o que,
para constar, lavro este
termo. Eu, Joaquim Rodrigues
Valente, escripto ad-hoc,
o escripto e

Juntado

Auto de apprehensão de arma -

Aos trinta e um dias do
mês de julho de mil nove-
centos e trinta, às vinte e
uma horas, na sala do vi-
fício da Prefeitura Municipi-
pal, onde funciona a Deli-
gacia de Policia, desta cida-
de de Porto Velho, Estado do
Amazonas, presente o senhor
Manoel Blum, Delegado de
Policia, comissário Joaquim Ro-
drigues Valente, escriptão ad-
hoc, comparecer a praça de
Policia do ~~de~~ ^{de} ~~Tacamuto~~ local
José Nicolau de Lima e fez
entrega á autoridade de um
cartão que lhe havia dado
Jeronymo Sampaio de Souza
que o tornara ao seu ag-
gressor Francisco Assumpção
de Oliveira, no momento em
que com o mesmo pratica-
va um firimento em Jerony-
mo. Em seguida mandou a
autoridade lavrar este que
assigna com José Calasans
Machado, a rogo de José Ni-
colau de Lima, que não pô-
de ler nem escrever, e
commissário Joaquim Rodri-

Manoel Blum

Valente, escreveu ad-hoc,
que o escrevi e subscreevo.

João Carlos Albachado
Joaquim Rodrigues Valente

Jurdata

Na mesma data,
foco jurdata do seu
jur de compromisso
e ante do corpo de
delicto que adiante se
seguiu, do que para
constar, lavrei este
termo - Ou, Joaquim
Rodrigues Valente, escri-
vou ad-hoc, o escrevi

Jurdata

5
Termo de compromisso na for-
ma da lei.

Aos trinta e um dias do
mês de julho de mil nove-
centos e trinta, ás vinte e
duas horas, nesta cidade de
Porto Velho, Estado do Acre,
em uma das salas de
operações do Hospital de São
José, presente o Delegado de Po-
licia senhor Manoel Bluhm,
commisso escriptão ad-hoc a
baixo declarado, presentes tam-
bem os senhores Padre João di-
colletti Director do Hospital
de São José e José de Lima Tha-
lis, pharmaceutico; ali pe-
la mesma autoridade foi de-
ferido aos referidos senhores o
Compromisso de, bem e fiel-
mente, sem dolo nem ma-
licia, procederem ao exame
de corpo de delicto na pessoa
de Jeronymo Sampaio de
Souza e responderem aos que-
ritos que lhe foram apresentados,
os, os quaes se compromett-
teram a proceder dito exame
na forma da lei. E, como as-
sim dissolam, mandou a au-
toridade lavrar este termo
que, depois de lido e achado

Manoel Bluhm

conforme, assigna com os pe-
ritos compromissados. Eu, Jua-
quim Rodrigues Valente, escrevo
ad-hoc, o seguinte.

Francisco de Paula

P. Francisco de Paula

João de Santa Thais.

Jaquim Rodrigues Valente

6

Auto de Exame de corpo de
delicto.

Aos quinze e seis dias do
mez de julho de mil nove-
centos e trinta, ás vinte e
duas horas, na sala de ope-
rações do Hospital de São
José, nesta cidade de Porto Ve-
lho, Estado do Amazonas, on-
de foi vindo o senhor de-
legado de Policia, comungo escri-
pção ad-hoc, abaixo declarados,
os peritos notificados Padre João
Nicoletti, director do referido Hos-
pital e pharmacau Tico José de
Lima Thalis, moradores nesta ci-
dade, e os Testemunhas Fernan-
do Cunha e Francisco Thiago
da Silva, ambos tambem residen-
tes nesta cidade, o senhor dele-
gado deferiu aos peritos o com-
promisso de, bem e fielmente,
desempenharem a sua missão,
declarando com verdade o que
descobrirem e encontrarem, e o
que em sua consciencia auten-
tarem, e encarregou-lhes de
procederem ao Exame de corpo
de delicto na pessoa de Jeronymo
Sampaio de Souza, e responderem
aos quesitos seguintes: - 1.º - se
há offensa physica produzida

dor ou alguma lesão no corpo,
subora sem derramamento
de sangue; 2.º - Qual foi o in-
strumento ou meio que a occa-
sionou; 3.º - Si foi ocasionada
por veneno, substancias anasthe-
sicas, incendio, asphyxia ou
inundação; 4.º - Si por sua
natureza e sede pode ser
causa efficiente da morte;
5.º - Si a constituição ou o es-
tado morbido anterior do offen-
dido concorreu para tornar a
mortal; 6.º - Si das condições per-
sonalissimas do offendido po-
de resultar a sua morte; -
7.º - Si resultou ou pode resul-
tar mutilação ou amputação,
deformidade ou privação perman-
ente do uso do organo ou
membro; 8.º - Si resultou ou
pode resultar enfermidade in-
curavel e que prive para sem-
pre o offendido de poder exer-
cer o seu trabalho; 9.º - Si
produziu succummodo de saude
que inhabilita o paciente
do serviço activo por mais de
trinta dias. Em consequencia,
passaram os peritos a fazer o exa-
me e investigação ordenados e os
que julgaram necessarios; conclui-
dos os quaes, declararam o seguin-

seguinte: - que, examinando Je-
ronimoampaio de Souza,
natural do Estado do Ceará,
com vinte e oito annos de
idade, solteiro, residente nes-
ta cidade á rua José de St.
Luz, sabendo ler e escre-
ver, Cór morena-escuro, de
estatura elevada, complexão
regular, encontrando um ferimen-
to na apophyse, digo, uma
ferimento do lado direito
da apophyse espinosa da
segunda vertebra dorsal, com
um e meio centimetro de
largura e tres ditos de pro-
fundidade, interessando os
tecidos cutaneos e sub-cu-
taneos, não penetrando em
cavidades, produzido por in-
strumento perfuro-cortan-
te, pelo que responderem aos
questos pela maneira se-
guinte: - Ao primeiro quesito:
Si houve, digo, si há offensa
physica produzindo dor ou al-
guma lesão no corpo, embora
sem derramamento de san-
gue? - Sim, o ferimento a-
cima descrito. Ao segundo
quesito: - Qual foi o instrumen-
to ou o meio que o occasionou?
- Instrumento perfuro-cortante

Aos Terceiro, quarto, quinto,
sexto, setimo e oitavo?

Não. Ao nono? - Cica-
trizavel em doze dias.

E são estas as declarações
que em suas consciências
e de baixo do compromisso le-
gal prestado têm a fazer.
E, por nada mais haver,
deu-se por concluido e exa-
me ordenado e de tudo se
lavourou o presente auto, que
vai por mim escripto e por
tudo assignado, delegado, peri-
tos e testemunhas, e por
mim, Joaquim Rodrigues Valen-
te, escrivão ad-hoc, que o
escrevi e subscreevo. —

Francisco Thiago da Silva

P. Luiz Nicolletti

José Luis Thales

Francisco Thiago da Silva

Francisco Thiago da Silva

Joaquim Rodrigues Valente

Conclusão

Em seguida faço con-
clusões estas autos ao
Senhor Delegado de Poli-
cia; do que, para constar,
lavoura este termo; Eu,

Eu, Joaquim Rodrigues Valen-
te, escrivão ad-hoc, o es-
crevi e

ELH

Fulgo precedente o presente exame
de corpo de delicto, para que pro-
duza os seus effectos legais.

Porto Velho, 31 de julho de 1930

Francisco de Paula
Delegado.

Francisco de Paula

Data

Na mesma data me
foram entregues estes autos
com o despacho supra; do
que, para constar, lavro o
presente termo. Eu, Joa-
quim Rodrigues Valente, es-
crivão ad-hoc, o escrevi e

Later

Juntada

Na mesma data, faço
juntada do auto de fé da
rações que adiante se se-
guir, do que, para constar,
lavo este termo. Eu, Joa-
quim Rodrigues Veloso, escri-
vão ad-hoc, o escrevi e

Juntei

Auto de declarações que fez
Jeronymo Sampaio de Souza

Por Trinta e um dias do
mês de julho de mil nove-
centos e Trinta, às vinte e
uma horas, no edificio da
Prefeitura Municipal, na
sala em que funciona a
Delegacia de Policia desta ci-
dade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, presente o ce-
lhor Manoel Blum, deti-
gado de Policia, com missões es-
crivão ad-hoc abaixo no-
meado e assignado, compa-
recem Jeronymo Sampaio de
Souza, natural do Estado do Pia-
uí, com vinte e oito annos
de idade, solteiro, papateiro,
residente nesta cidade, á presença
Josi de Alencar, subscrito ler
e escrever e declarou: - que
hoje, cerca das vinte e uma
horas, retirando-se o decla-
rante da sede do club União
Esportiva Infantil, do
qual o declarante é presi-
dente, foi abordado pelo
indivíduo Francisco de
Sampaio de Oliveira, vice-
presidente do dito Club, que
o feriu com um canivete;

que o declarante, auxiliado por alguns consócios do referido Club, conseguiram formar o canivete e o entregaram a uma praça do Destacamento local, no momento em que se dirigia para a 1.ª Delegacia; que motivou a aggressão, que soffreu o declarante, o facto de haver reprehendido na pessoa o referido Assumpção, que o estava insultando com palavras atrevidas e desrespeitosas; que em vista da attitude de Assumpção, elle declarante, como presidente do Club, teve de encerrar a sessão antes da hora legal, retirando-se Assumpção immediatamente, indo esperar o declarante em frente á casa do Senhor Corne Lima com o fim de agredil-o; que o declarante ainda se demorou na sede do club, desculpando perante o senhor José Rufino de Oliveira o procedimento incorrecto de Assumpção, visto como o senhor Rufino era dono da casa onde funcionava o club; que

que, em seguida, o declaran-
 te Bahin, tendo encontra-
 do Assumpção, a quem
 exprobor o mau ~~comportamento~~
 na prisão; que nes-
 ta occasião, Assumpção,
 com uma das mãos no
 boleo, com a outra segun-
 tou o guarda-sol do
 declarante, o que fez este
 perguntar-lhe se estava
 armado; que, tendo As-
 sumpção puchado uma
 arma, que na occasião
 o declarante não reconhe-
 ceu qual fosse, este deu-lhe
 um empurrão, lançando
 fora o chapéu de Assum-
 pção; que este investiu
 contra o declarante que
 escoregou nos papratos de
 sola de borracha com
 que estava calçado; que
 nesta occasião Assum-
 pção feriu a elle decla-
 rante nas costas, porém
 não tendo o declarante
 sentido no momento dor
 alguma; que o declarante
 vendo a arma na mão
 de Assumpção, procurou
 desarmal-o, tendo este lhe
 vibrado novo golpe que

razão-lhe a manga do pa-
litot; que com o auxilio
de alguns circunstantes,
conseguiu desaiunar a
suspensão; que nesta occa-
sião alguém lhe disse que
estava com o palitot ensan-
guentado, e o tão cauteloso
declarante que estava feri-
do; que nunca tivera inimizade
com suspensão; que este estava
se tornando inconveniente no
Club, por que não frequentava
as sessões regularmente, nem
guardava a necessaria com-
postura quando por lá appa-
rescia. E, como nada mais
disse, nem lhe foi pergun-
tado, mandou a autoridade
lavrar este auto que, lido e
achado conforme, assina-
mos com o declarante e com
nós, Joaquim Rodrigues Valente,
escrivão ad-hoc, que o escre-
vi e subscreevo.

Chanceler
afro originário Sampaio de Souza
Joaquim Rodrigues Valente

Certidão

Certifico que, fora de Car-
fório, internei as testemunhas
José Rufino de Oliveira, Ed-
gard dos Santos Paz, Ray-
mundo Ferreira de Almeida
e Jorge da Costa Paula, pa-
ra darem as suas declara-
ções hoje, às quatorze ho-
ras, sobre os factos delictu-
os que constituem o presun-
to inquerito. O referido é
verdade; ou fé.

Forty Village, 1.º de Agosto de 1930
Joaquim Rodrigues Valentim
Escrevado ad-hoc.

Jun Tada

Na mesma data, faço
jun tãda dos autos que adian-
te se seguem; do que, para
constar, faço este termo. Em
Juizium R. T. f. m. Valente, es-
crevôo ad hoc, o escrevi e

Jun Tei

Auto de declarações que
faz José Rufino de Oliveira.

No primeiro dia do mez de
Agosto de mil novecentos e
trinta, ás quaforze horas, em
sala onde funciona a de-
legacia de Policia desta cidade
de Porto Velho, Estado de Ama-
zons, no edificio da Prefei-
tura Municipal, presente o
senhor Manoel Bluhm, dele-
gado de Policia, Commigo ex-
crivão ad-hoc abaixo nomea-
do, compareceu o senhor José
Rufino de Oliveira, de cincoen-
ta e cinco annos de idade,
natural do Estado de Sergi-
pe, virado, funcionario da Ma-
dona Transoie Railway Com-
pany, residente nesta cida-
de no bairro da referida
Companhia, sabendo ler e
escrever e interrogado sobre
o facto delictuoso que consti-
tue o presente inquerito, in-
formou da Portaria retida, que
ouvir ler, declarou: - que hou-
tem pouco mais ou menos ás oin-
te e meia horas, soube o decla-
rante haver o senhor Fran-
cisco Assumpção de Oliveira,
ferido com uma facada no

costas a Jeronymoampaio de
Ariza; que o declarante não
viu a lucta travada entre
os contendores e da qual re-
sultou o ferimento assim
descripto; que o declarante
cedera á União Sportiva
Infantil a sala de sua
casa de residencia, a fim
de nella funcionarem as
respectivas sessões, o que se
vinha registando sem a-
nalmente ás quintas-feiras
com toda regularidade; que
da referida sociedade era
presidente o senhor Jeromy-
noampaio e não sabe
qual o cargo que na mesma
sociedade occupava Assump-
ção; que, entre tanto, há mu-
ito tempo Assumpção se a-
fastara de frequentar as
sessões, tendo ali reapare-
cido hontem à noite; que,
como de costume, ao per-
installada a sessão, o de-
clarante se retirou para
o interior de sua casa;
que alguns minutos depois,
devido ao calor da discus-
são travada entre os as-
sociados, o declarante veio
à sala e ouviu Jeronymo

Jeronymo declarou que estava
 encerrada a sessão, e que
 se achavam em uma ca-
 sa de respeito e não ad-
 mittia aquella algazarra;
 que só então o declarante
 ouviu Assumpção dizer
 que essas coisas só se da-
 vam pela incompetencia
 do presidente; que, em se-
 guida, todos saíram, vol-
 tando o declarante para
 o interior de sua casa;
 que passados alguns instan-
 tes ouviu certo rumor para
 os lados do Club Internacio-
 nal e, calculando que fosse
 alguma discussão entre os
 rapazes da União Sportiva
 Infantil, sahiu à rua, mes-
 mo de pyjama como estava
 vestido e verificou que, effe-
 ctivamente, houvera qualquer
 anomalia; que interro-
 gando um moço Abel, de
 casa do Sr. José Leitão, este
 lhe explicou que Assumpção
 havia dado uma facada em
 Jeronymo; que quanto à inimi-
 zade ou odio existente entre
 vivamente entre os contem-
 porâneos, nada sabe. E, como
 nada mais disse, não lhe

Assumpção

fori por sum tado, mandou a um
tridage lavar este auto seu,
lido e achado conforme, assi
fua com o declarante e com
miso, Joazim Rodrigues Valente,
escrito ad. H, digo, ad-hoc,
que o escrito e subscrito.

~~João de Deus~~
Jose Rufino Oliveira
Joazim Rodrigues Valente

14

Auto de declarações que faz
Edgar dos Santos Paz.

No primeiro dia do mez
de Agosto de mil novecentos
e trinta, ás quinze horas, na
sala do Edificio da Prefeitura
Municipal, onde funciona
na Delegacia de Policia
desta cidade de Porto Velho,
Estado do Amazonas, perante
o Delegado de Policia senhor
Manoel Blum, como mais es-
crivão ad-hoc, abaixo pro-
curado, compareceu o pe-
rsoa Edgar dos Santos Paz,
com vinte e um annos de
idade, solteiro, natural do
Estado do Pará, funcionaria-
rio da Graderia Mamoré
Railway Company, residen-
te à Rua Apponso Penna,
Canto da Gonçalves Dias, pa-
rendo ler e escrever, e, inter-
rogado sobre o facto delictivo
ao que faz motivo ao presente
inquerito, declarou: — que hon-
tem, como de costume todos os
quintas-feiras, houve sessão
do União Sportiva Juvenil, do
qual é socio o declarante e a
qual compareceu; que o pre-
sidente desta sociedade, se-

Manoel Blum

ulher Jeronymo Sampaio de
Souza, Vice-presidente Francis-
co Assumpção de Oliveira e Ed-
rão Mendes Filho, segundo se-
cretario, começaram a discu-
tir fortemente sobre a falta
de apresentação do balancete
da sociedade e sobre certos e
determinados artigos dos res-
pectivos estatutos; que Assum-
pção disse que só se davam
estas irregularidades pela
falta de competência do presi-
dente da sociedade; que depois
de muita discussão, na qual
todos fallavam e resumiam
se entendia, o senhor Jerony-
mo Sampaio, presidente, decla-
rou encerrada a sessão, re-
clamando respeito pois que
se achavam em uma casa de
família, etc; que, ao ser encer-
rada a sessão, o declarante pas-
sou acompanhado do consocio
Raymundo Almeida, deixando os
demais consocios em vias de
também se retirarem; que elle
declarante e Raymundo Almeida
formaram o caminho da casa
numero seis da Madeira Bra-
nco, tendo, ao passar por esta,
fallado ligeiramente com o seu
irmão de nome Edmundo; que

o que o declarante e seu com-
panheiro Raymundo Almeida
da se dirigiram rumo da
cidade e ao chegarem seu
frente à mercearia dos senho-
res Martinho Costa & Lima
encontraram o senhor Jerô-
nimo Sampaio, que era se-
guido por muitos meninos,
gritando que elle estava fe-
rido; que o declarante e
seu companheiro acompa-
nharam Jeronymo à plan-
tação do Sr. Lima Thales, on-
de verificaram estar elle effe-
ctivamente ferido; que ouvir di-
zer ter sido o ferimento praticado
por Francisco Assumpção
com um canivete; que não
sabe se existia alguma inimi-
dade anterior entre Jeronymo
e seu aggressor. E, como
não mais disse, mandou
a autoridade lavrar este au-
to que lido e achado confor-
me assina com o declara-
te e com os seguintes Joaquin Ro-
drigues Valente, e servado ad-
hoc, por o escrever e subscriver.

Edgardo dos Santos Val.

Joaquim Rodrigues Valente

Edgardo dos Santos Val.

Auto de declaraçõs que faz
Raymundo Severino de M-
urida.

No primeiro dia do mez
de Agosto de mil novecentos
e quinze, ás quinze e meia
horas, no edificio do Prefeito
Municipal, sala onde func-
ciona a Delegacia de Policia
desta cidade de Porto Velho, Es-
tado do Amazonas, presente
o Delegado de Policia senhor
Mandel Blum, commissa-
rio ad-hoc abaixo nomea-
do, compareceu Raymundo
Severino de Murida, de vin-
te e um annos de idade, fi-
lho de José Severino da Cruz,
natural do Estado do Piahy,
jornaleiro, sabendo ler e escre-
ver, residente á rua Julio
de Castello, desta cidade, e in-
terrogado sobre o facto delictivo
que deu origem ao presente
inquérito, declarou: - que tendo ido
hontem á noite á sessao do
Club União Sportiva Infan-
til, ali, pela primeira vez,
teve occasião de assistir
altrada discursão entre os
membros da mesa, senhores
Jermyns Lampião de Souza,

M. Blum

presidente, Eron Meunys Filho,
segundo secretario e Francis
Co Assumpção de Oliveira, vi-
ce-presidente, por causa de
não haver sido apresentados
o balancete; que em dado
momento, Assumpção disse
em altas vozes que aquelles
irregularidades se davam em
virtude da falta de Competen-
cia do presidente e outros
Consej mais, pois que havia
grande algazarra, a ponto de
ninguém se entender; que nes-
ta occasião Jeronymo declarou
encerrada a sessão e pedir
mais respeito, pois que esta-
vam ali em uma casa de
familia; que ao ouvir dizer
que estava encerrada a
sessão o declarante calou
com o seu companheiro Edgard
dos Santos Paz, vindo para a
Avenida com o percurso pela
Casa numero seis da Pradei-
ra Marrovi; que os outros
pois, ainda haviam ficado
no local da sessão, quando o
declarante se retirou; que elle
declarante e Edgard ao che-
gar ao fim da frente á merce-
ria dos Senhores Martins
Costa e Lima, ficaram tran-
quilos.

encontraram Jeronymo que
 vinha ferido e com direccão
 à pharmacia thalys; que
 o declarante e seu compa-
 reiro seguiram em direcção à
 pharmacia, onde souberam
 haver assumptas feridas a
 Jeronymo Lampião; que
 não tem conhecimento pe-
 quisto alguma desaven-
 ça anterior entre elles. E,
 como nada mais disse-
 ram lhe foi perguntado,
 mandou a autoridade le-
 var este auto que, lido e
 achado conforme, assigna-
 com o declarante e compa-
 reiro Joaquim Rodrigues Valente, es-
 creva ad-hoc, que o assen-
 te e subscrito.

Manoel Leal

Raymundo Severino de Almeida,
 Joaquim Rodrigues Valente.

Manoel Leal

Auto de Declarações que faz
Jorge da Costa Paula.

No primeiro dia do mês
de Agosto de mil nove-
centos e trinta, às dezesse-
te horas, no edificio da Pres-
tina Municipal, na sala
da Delegacia de Policia desta
cidade de Porto Velho, Estão
do do Amazonas, presente
o Delegado da Policia senhor
Manoel Bluhm, Comissário
escrivão ad-hoc, abaixo de-
clarado, compareceu o se-
nhor Jorge da Costa Paula,
de dezesseite annos de ida-
de, assistido das testemunhas
abaixo assignadas, natural
deste Estado, solteiro, emprega-
do auxiliar de despachante
aduanças, sabendo ler e
escrever e interrogado sobre
o facto delictuoso que consti-
tue o presente inquerito,
declarou: — que na sessão do Club
União Esportiva Infanteil hontem
realizada na respectiva sede, em
virtude da referida sessão chegou
o vice-presidente Francisco do
Simpção de Oliveira, que paramen-
te ali comparecia, achando o
seu lugar occupado por outro

Manoel Bluhm

Cousado; que, em vista disto, o
referred Assumpção interromper
em insultos ao presidente
senhor Jeronymoampaio de
Souza, a quem qualificou de
bandido, patife, hypocrita e
incompetente; que Jeronymo
chamou Assumpção de ordinário,
mandando-o respeitar a ses-
são e a casa de família on-
de se achava; que, como conti-
nuasse Assumpção com os mes-
mos palavrões e desrespeitos,
o presidente encerrou a sessão,
e ficou conversando com o
donos da casa, senhor José Ru-
fino de Oliveira, a quem pediu
desculpa do procedimento de
Assumpção; que este, ao reti-
rar-se, ficou esperando a
passagem de Jeronymo, mesmo
em frente à residência do se-
nhor Gomes Lima; que o di-
clante viu quando Jeronymo
se aproximava e que, aviz-
tando Assumpção, ainda
o repreendeu pelo seu modo
inconveniente na sessão; que
Assumpção, muito exaltado, pro-
feriu as mesmas palavras di-
tas na sessão, conservando-se
com a mão no bolso; que Je-
ronymo vendo a attitude de

de Assumpção, perguntou-lhe se estava armado, tendo Assumpção puchado de um canivete, ficando com as te escondidas na mão, a tra, das costas e em attitude aggressiva; nesto occasio, Jeronymo deu um bofetada em Assumpção, que attingiu apenas o chapau deste; Assumpção investiu contra Jeronymo e este procurando segual-o, esconçou, sendo, nessa occasio ferido nas costas por Assumpção; que Assumpção vibrou ainda outra facada em Jeronymo, que rasgou apenas a manga do paletot deste, sem ferir-lhe a carne; que Jeronymo seguiu Assumpção pelo pulso e auxiliado pelo declarante e Raymundo Fernandes de Lima, conseguiram desarmar o seu aggressor; que Jeronymo, vendo-se ferido, disse que ia dar parte á policia para mandar prender a Assumpção; que effectivamente dirigiu-se para ali, tendo encontrado a praça de policia, de ronda, a quem entregou a arma; que o procedi-

João de Deus

mento de Arrompção, quer como
sócio do Muião Infantil, quer
particularmente, é o peior
possível. E, como nada mais
disse, mandou a autoridade
lavar este auto, que assina
com o declarante, testemunha
e com minha escritura ad hoc,
Joaquim Rodrigues Valente, que
o fez ler e subscrevo.

Chancelheiro
Jorge da Costa Pereira
Joaquim Rodrigues Valente

Auto de declarações que faz Francisco Assumpção de Oliveira.

No primeiro dia do mez de Agosto de mil novecentos e trinta, ás dezessete e meia horas, na edificação da Prefeitura Municipal, na sala onde funciona a Delegacia de Policia da Cidade de Porto Velho, Estado do Amazon, presente o Delegado Dr. Manoel Blum, Comissário escrivão do seu cargo abaixo nomeado, digo, escrivão at-huc, abaixo nomeado, compareceu Francisco Assumpção de Oliveira, filho de Antonio de Almeida Oliveira, natural deste Estado, com dezoito annos de idade, auxiliar de typographo, residente nesta Cidade a rua José, digo, rua Prudente de Moraes, sabendo ler e escrever e, interrogado sobre o facto delictuoso do que era accusado, declarou: — que na reunião hontem realizada na sede do União Sportiva Infantil, houve uma altercação entre o declarante e o presidente do Club Tenbol Joromym Amparo de Souza; que este o aggrava na pessoa, chamando ao de

clarante se patife, bandido e
outros nomes mais; que ha-
vendo o presidente succe-
do a sessão, Sahiram Torky,
inclusive o declarante e
o senhor Jeronymo; que
em frente à Casa do Sr. Co-
me Prima, o senhor Jeronymo
ameaça o declarante com
o grande-sul; que o declara-
nte pegou o grande-sul e que
Jeronymo deu-lhe uma
bofetada, tendo ainda o sub-
jugado pelos braços; que nes-
ta occasião, o declarante
lembrou-se que tinha um ca-
rivel no bolso e com este
feriu a Jeronymo, apim de
ver-se livre d'elle; que nestas
occasias Jeronymo chamou al-
guns companheiros do Club que
o ajudaram a tomar-me o
Carivel; que na lucta, o de-
clarante levou uma cabeçada so-
bre a costella do lado esquerdo,
e um ponta-pé do lado direito,
que tem incommodado ao de-
clarante. Que não era inter-
ferido com o senhor Jeronymo.
E, como nada mais disse, man-
dou a autoridade levar este
auto, que lido e achado con-
forme, assina com o decla-

Declarante, Testemunhas e Com-
missão Joaquim Rodrigues Valente,
escrição ^{ad-hoc} que o querqui
Francisco Assumpção Oliveira
Joaquim Rodrigues Valente

Conclusão:

Por vir ter a mim de Agosto
de mil novecentos e finca,
faço concluir estes autos ao
seu Delgado de Policia; do-
que, para constar, laço es-
te auto, digo, este termo.
Eu, Joaquim Rodrigues Valente, es-
crição ad-hoc, escrevi e

to H L

R E L A T O R I O

Da leitura do presente inquerito, a que procedi ex-officio,
se verifica que no dia 31 de Julho recém-findo, Francisco Assum-

Francisco Assumpção Oliveira

pção de Oliveira, armado de um canivete, produziu em Jeronymo Sampaio de Souza o ferimento descripto no auto de exame de corpo de delicto, de folhas.

Conforme o depoimento das testemunhas, que depuzeram no presente inquerito, motivou o crime de que é accusado Assumpção de Oliveira uma discussão havida entre elle e a victima Jeronymo de Souza, na séde do Club União Sportiva Infantil, do qual eram ambos socios e membros saliente da respectiva directoria.

Assumpção dirigira algumas palavras insultuosas a Jeronymo, que o reprehendeu severamente e, na qualidade de presidente do União Sportiva Infantil, encerrou a sessão antes da hora legal. Assumpção retirou-se do recinto e foi postar-se nas immediações da casa do Sr. Cosme Lima, por onde deveria passar Jeronymo. Effectivamente, este ao retirar-se e por ali passando, viu Assumpção em attitude aggressiva; e interpellando-o, Assumpção repetiu os mesmos insultos preferidos na sessão, o que fez Jeronymo dar-lhe um socco, que lhe attingiu ao chapéo, derribando-o. Assumpção, sacando de um canivete, vibrou um golpe em Jeronymo, na occasião em que este escorregou e cahiu, ferindo-o nas costas. Jeronymo levantou-se e investiu contra Assumpção, que lhe vibrou novo golpe, rasgando a manga do palitot de Jeronymo. Este atracou-se com Assumpção e pediu auxilio aos seus companheiros de Club, que ali se achavam, para desarmarem Assumpção, o que conseguiram com algum trabalho.

Dos depoimentos resalta a má conducta anterior de Assumpção, que é geralmente antipathysado.

Não tendo havido lugar a prisão em flagrante delicto, e como do laudo pericial se constate tratar-se de um ferimento leve, dei liberdade ao delinquente, no praso legal, tendo procedido á abertura do presente inquerito.

E como se ache o delinquente incurso nas penalidades do art. 303 do Codice Penal, remettam-se estes autos á Promotoria Publica, por intermedio do Illmo. Sr. 1º Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio.

Porto -

Porto Seguro, 4 de Agosto de 1930
 Manoel de Jesus
 Delegado de Policia.

Data

Aos quatro dias do mez
 de Agosto de mil nove-
 centos e trinta, me foram
 entregues estes autos por
 parte do Sr. Delegado de
 Policia; do que, para
 constar, lavro este termo.
 Eu, Joaquim Rodrigues Va-
 lente, escrevao ad-hoc, o
 escrevi e

La Fe

Remessa -

Na mesma data e, em
 cumprimento ao despacho
 supra, fazo remessa des-
 tes autos ao Sr. Dr. Promis-
 sor Publico, por interme-
 dio do Muro Sr. 1.º Supplente
 de Juiz de Direito da Comar-
 ca, em exercicio. Eu, Joa-

prim Rodriguez Valente, es-
crivão ad hoc, o secre-
vi e

Remete

Data

Aos quatro (4) dias do mez
de Agosto do anno de mil
novecentos e trinta nesta
Cidade, em meu cartorio
me foram estes autos en-
tregues do que foy esti-
tuido. Eu João Rômulo Bra-
sil, escrivão interino que o
escrivi.

Data -

Informação

Cumpra-me informar ao
M. M. Juiz de Direito 1.^o Supplen-
te em exercicio, que o Cidadão
Dr. Promotor Publico desta Co-
marca, acha-se presente-
mente em gozo de licença
na Capital do Estado. Pôrto
Velho, 6 de Agosto de 1920.

O Escrivão Int^o

João Rômulo Brasil

Conclusão

Em seguida foram apresentadas
conclusões do Dr. Luiz de Azevedo
e suppletivas em exercícios plenos,
do que foram feitas as seguintes
juiz. Brancos. Resultado: exercícios
interiores que são os seguintes.

Clas

Em virtude da informação supra
mencionada o Sr. Pedro Alípio de Mello
Promotor Publico Ado. - hre para
funcionamento do Auto. devendo
prestar o compromisso legal.

Feito e homologado no Auto. de 1930.

João de Moraes Lima

Data

No munição de sempre como re-
põe o Estado em seus autos. mas
foi assim este auto. interjeição, do
que foram feitos os termos. E os Juiz. Re-
mota. Resultado, exercícios interiores que
o exercício de Mello.

Data

Certidão

Certifico que fora de meu cartório, nesta Cidade, intimado ao Sr. Pedro Alfredo de Mello por todos os contornos do respectivo despacho retos, do que ficou bem acerto. Conferido e verdade e deu fe. Porto Velho 9 de Agosto de 1930.

O Escrivão Sub-

João Raulo Brasil

Termos de Compromisso.

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e trinta nesta Cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, em meu Cartório, à Rua Rocheto, casa com número, as nove horas, presentes o Ex^{mo} Juiz de Direito, o Suplente em exercício pleno, com o Escrivão intimado do seu cargo adiante, nomeado compareceu o Cidado Pedro Alfredo de Mello, nomeado Promotor da Justiça Pública, ad-hoc para servir neste processo, ao qual o Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o referido cargo, o que acceto pelo mesmo, assim o prometer cumprir, do que para constar levei este termo. Eu João Ra-

Ramulfo Brasil, escrivão interino que
o exercerá.

João Moreira Lima
Petro de Freitas

Conclusão

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao M. M. Juiz de Direito 1.º Sup-
plente em exercício pleno, do que fa-
ço este termo. Em João Ramulfo Brasil,
escrivão interino que o exercerá.

- Elos -

Vista ao Sr. Promotor Publico
Ad-hoc.

Porto Velho 13/8/93

João Moreira Lima

Data

E logo na mesma data supra me
foram estes autos entregues, do que
faço este termo. Em João Ramulfo Bra-
sil, escrivão interino que o exercerá.

- Datai -

- Vistas -

Aos treze dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e
trinta faço estes autos com
vistas ao Sr. Promotor ad-hoc
do que faço este termo. Em João
Ramulfo Brasil, escrivão interino
que o exercerá.

- Com vistas -

Vae a denuncia em folha de
papel separado.

Porto Velho, 17 de Agosto 1930

Pedro Alfredo Ribeiro

Promotor. ad-hoc

Dati

No meus dia me e meus supra
declarados, me forame estes autos
entregues do que faze este ter-
mo. Eu João Ramulfo Brasil, escri-
vao intimo que o escrevi.

- Dati -

Conclusão

Nos dias do mes de
Agosto do anno de mil nove-
centos e trinta, em meu carto-
rio, faze estes autos conclusos
ao M. M. Juiz, do que faze este
termo. Eu João Ramulfo Brasil
escrivao intimo que o escrevi.

- lbs -

Aguarda em Cartorio o Proqui-
mento do Surrajo

Porto Velho 17/8/30

João Moreira Lima

Termo de Compromisso.

Nos dezto dias do mez de Agosto do
anno de mil novecentos e trinta,
nesta Cidade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, no edificio do Pre-
feitura Municipal, na Sala designa-
da para as audiencias publicas, as
dez horas, perante o Ex.^{ma} Sen. Juiz de
Direito 1.^o Suppleute em exercicio plu-
no, João Moreira Lima escripto es-
crição interino do meu cargo ade-
ante nomeado, em audiencia
publica criminal, perante o Ci-
dadão Francisco Cassiano da Rocha,
nomeado Curador ad-hoc a con-
vite do M. M. Juiz, ante deferio ao
dito curador o compromisso legal
de bem e fielmente desempenhar
as funcções de Curador ad-hoc
nestes autos, do menor Fran-
cisco Assumpção de Oliveira, o
que accito fiel e lealmente, assim
o prometteu cumprir, do que pa-
ra escripta lavrei este termo.
Em João Ramello Brasil, escripto
interino que o escrevi.

João Moreira Lima
Francisco Cassiano da Rocha.

Auto de qualificação
Nos dezemore dias do mez de
Agosto do anno de mil nove-
centos e trinta nesta Cidade de
Porto Velho, Estado do Amazonas,
na sala designada para as au-
diencias publicas ás dez horas,
porente o Ex^{ma} Sr. Juiz de Di-
recto 1^o Supplente em exercicio
pleno João Moreira Lima, commi-
ssario executivo intimo do seu sur-
to adiante nomeado, o Promis-
tor ad-hoc Pedro Alfredo de
Mello, e o Curador do accusado,
Francisco Cassiano da Rocha,
compareceram o accusado Fran-
cisco Assumpção de Oliveira, ao
qual o Juiz lhe fez as seguintes
perguntas: Qual o seu nome,
idade, naturalidade, lugar do
seu nascimento, estado civil,
profissão, ou meio de vida, se a
residência a se sabia ler e
escrever e de quem era filho?
Respondeu Chamar-se Fran-
cisco Assumpção de Oliveira,
de deposito annos de idade, na-
tural deste Estado, Victoria, Rio
Madeira, Municipio de Humay-
tha, solteiro, auxiliar de typogra-
pho, filho de Antonio Almeida
de Oliveira, residente a Rua Pru-
dente de Moraes, nesta Cidade,

robando ler e escrever, do que pa-
ra constar mandou lavrar este
auto que vai assignado pelo Juiz
e curador.

João Moreira Lima
Francisco Francisco de Oliveira

Assentada

Nos dezoito dias do mez de
Agosto do anno de mil nove-
centos e trinta nesta Cidade
de Porto Velho, Estado do Roraima-
no, no sala das audiencias
deste Juizo, no Edificio da Presi-
tura Municipal as dez horas, pre-
sente o Ex^{mo} Juiz de Direito 1^o Sup-
plente que exerceo pleno, João Mo-
reira Lima, o Promotor ad-hoc
Pedro Alfredo de Mello, o Curador
ad-hoc Francisco Cassiano da Ro-
cha, e como escrivão interino
do dito Juizo, compareceram os
testemunhas: José Rufino de
Oliveira, Edgard dos Santos Paz,
Raymundo Severino de Almeida
e Jorge do Costa Pereira, foram
os mesmos interrogados pelo
Juiz e modo que adiante
se segue, do que para cons-
tar fizo este termo. Eu João Ra-
mundo Brasil, escrivão interino
que o escrevi.

1.^a Testemunha

José Rufino de Oliveira, com cento e cinco annos, natural de Sergipe, casado, digno, viuvo, auxiliar do Commercio, residente nesta Cidade, no primitivo da Madaira Maurici Ry. Company, sabendo ler e escrever. aos escriptos disse uada, testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade de que souberse e lhe fosse perguntado e sendo interrogada sobre a denuncia e mais pectos deste processo, disse que. ha um anno mais ou menos, o Sr. Jeronymo Sampaio de Souza, na qualidade de Presidente do Club Uniao Infantil Sportiva pediu a elle declarante para ceder a sala de sua casa de residencia para nella funcionarem as sessões do dito Club, onde desde aquelle tempo tem se reunido. Todas as 5.^{as} feiras um membro anormalidade, acontesse que na quinta feira, trinta e um de Julho ultimo, compareceram a sessão o accusado present Francisco Assumpção de Oliveira que ha muito se havia afastado das reuniões dessa agremiação, assim reunidos a hora habitual

ella tntemuncha retirou-se do recinto do salão indo para o interior de sua casa, afim de que os associados ali reunidos ficassem em mais liberdade; que momentos depois notou que algo de anormal se passava na sala, onde estavam reunidos os rapazes, para ali se dirigio e viu que o denunciado presente referindo-se a algum assumpto da sociedade, mas que ella tntemuncha ignora qual fosse dizia que aquelle se dava pela falta de competencio do Presidente; que o Presidente Sr. Jeronymo Sampaio, declarando julgar inconveniente o local da reuniao para devidas diligencias e falta de attencao a casa em que se achavam reunidos, resolveu encerrar a sessao; que encerrada a sessao, retiraram-se os associados, ficando Jeronymo Sampaio, que regia-se de um corpo d'agua, depois do que tntemuncha retirara-se; que desolvida a reuniao e desocupado o salão ella tntemuncha tratou de desmodar-se no interior da mesma, quando minutos depois ouve certo rumor nas adjacencias do casa em que mora,

sabe e procurando saber o que
se passava foi informado de que
o denunciado presente Francisco
Assumpção, havia dado uma
furada em Jeronymo Lampais;
que a testemunha dizendo - a
parte oporto do caso em que
supra e na qual reside o
Senhor Lima, viu ainda
que o denunciado seguia em
direcção ao Club Internacional
e a victima acompanhado por
alguns associados do Infante's Foot-
ball Club, tomaram a direcção da
Cidade. Dado a palavra ao Sen-
hor Promotor ad-hoc, as suas per-
guntas dize que não conhece pro-
cedimento algum do denunciado
que desabone o seu procedimento
e que entre o denunciado e
uma victima Jeronymo Lampais
não sabe que houvesse alguma
desintelligencia que motivasse o
crime de que é accusado.
Dado a palavra ao Sen-
hor Jurado por este foi dito que conhece ao
denunciado de ha alguns annos
a esta data não sabendo de oc-
currencia alguma que cou-
rera para transformar o
facto de momento em um
crime de indole. É dada ma-
is havendo, mandado o Juiz la-

verar este termo que depois de lido
e achado conforme vai por todos
assignado.

João Manoel Lima
Francisco Teixeira da Silveira,
José Rufino Oliveira
Francisco Bacciano da Rocha
Pedro Alfredo Chelce

João Tortemunha
Edgardos Santos Paz, com
vinte e um annos de ida-
de, solteiro, natural do Estado
do Para, empregado da Estrada
de Ferro Madeira Maués, re-
sidente a Rua Affonso Pena,
canto da Gonçalves Dias, na ben-
do ler e escrever. Nos continues
disse nada, testemunha que
prestou o compromisso legal
e promettera dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado, e sendo interrogada
sobre a denuncia e mais pe-
cas dute process. que lhe fo-
ram lidos, disse que frequen-
tador das sessões do União Spor-
tiva Infantil, na quinta feira
trinta e um do mez findo
a hora do continue para o lo-
cal se dirigira e ha hora re-

gimental o Presidente Sen Jeronymo
Dampier, com a presença do Vice -
Presidente Francisco Assumpção de
Oliveira abriu a sessão que com
assistência de outros associados
corria normalmente; que em
dado momento este, Assum-
pção o accusado presente, co-
meça em discussão calorosa
com o Presidente, motivada pe-
la falta de balancetes e sobre
certos e determinados artigos
dos Estatutos, facto que só se
davam desse elle Assumpção,
pela falta de competência do
Presidente da Sociedade; que de-
pois de muito discutirem e to-
dos fallarem e ninguém se
entender, o presidente tendo em
vista a desordem reinante na
sessão, resolveu encerrar os
trabalhos e desolver a reunião
alegando acharem-se em u-
ma casa de familia onde to-
do o respeito e ordem é indis-
pensavel; que nesta occasião
o accusado presente activara-se
do salão em que estavam
reunidos, na residência do
Sen. José Rufino; que ella tes-
timunha tambem sahio o-
cupando do Raymundo
Almeida, tomando em direc-

duccão a casa três da Madreira
Maunoi, tendo as portas abertas,
fallado ligeiramente com seu ir-
mão Edmund, de onde seguiram
ella testemunha e seu acompanh-
o Raymundo Almeida em rumo
da Cidade; que em frente a
Biblioteca dos Lus. Martins Costa
Lima, encontraram a Jeronymo
Laupeiro de Souza acompanhado
por um grupo de meninos gri-
tando que elle estava ferido;
que juntamente com Raymun-
do Almeida, acompanharam a
Jeronymo Laupeiro até a Pharma-
cia do Lus Lima Thales, onde
verificaram o ferimento rece-
bido por Jeronymo e que re-
deria ter sido praticado pelo
accusado presente Francisco
Assumpção de Oliveira. Dado a
palavra ao accusado, por este foi
dito nada ter a allegar quanto
ao depoimento da testemunha
presente. Dado a palavra ao Lus
Promotor Publico a d- h- e, as
suas perguntas disse que não
vio a lucta entre Assumpção e Je-
ronymo e nada poder adiantar
quanto ao procedimento do occi-
sado presente. Dado a palavra ao Lus
Curador, por este nada foi conter-
tado. E como nada mais disse

nem lhe foi perguntado, mandou o Ju-
iz encerrar este termo que vai por to-
dos assignado. Eu João Romualdo Brasil,
escrivão interino que o escrevi.

João Menezes Lima
Edgard dos Santos Pass
Francisco José de Almeida Oliveira
Naysses Barreira da Rocha
Pedro Alfredo Mello

3ª Testemunha

Raymundo Severino de Al-
meida, com vinte e um an-
nos de idade, natural do
Piauí, solteiro, trabalhador
monetário, residente à
Rua Julius de Castilho nesta
cidade, sabendo ler e escrever,
ao serem-lhe feitas as perguntas
testemunha que prestou o
compromisso legal e preme-
teu dizer a verdade do que
souber e lhe fosse pergun-
tado sobre a denuncia e an-
is peças deste processo que
lhe foram lidos disse que
na Quinta-feira trinta e um
do mês findo, tendo pela pri-
meira vez assistido a sessão
da União Sportiva Infantil, que
se realizava na casa de resi-
dência do Sr. José Rufino, no
parque da Madalena Bacouri;

que ali reunidos os associados
do dito Club, aberta a sessão,
em dado momento o Vice-
Presidente da Sociedade que
é o accusado presente Fran-
cisco Assumpção de Oliveira
começa a discutir com o
Presidente Sr. Jeronymo Sam-
paio, pela falta de apresenta-
ção do balancete, dando-se
por este motivo acalorado dis-
curso entre o accusado presen-
te e o Presidente Jeronymo Sampaio,
dando lugar a que o Presidente to-
mando em consideração a falta
de ordem e de respeito na sala
em que estavam reunidos, re-
solva encerrar a sessão; que
o Testemunha retirou-se em
companhia de Edgard Penha,
digo, Edgard Paz, que ao passarem
em frente a Padaria dos Srs.
Martins Porto Lima, encontrou
a Jeronymo Sampaio acompa-
nhado de diversas pessoas, que
se dirigiam a Pharmacia do
Sr. Lima Talhies, que junta-
mente com Edgard occupa-
rão os attos aquelle esta-
bellecimento. Dado a palavra ao
Sr. Promotor ad-hoc, as suas
perguntas disse que encontra-
ra a Jeronymo Sampaio, nas im-
me-

imediatos da casa Trás, que
em companhia de outros se di-
rigiram para a Pharmacia, a fim
de fazer curativos em um ferimen-
to que recebera, produzido pelo ac-
curado ferimento, segundo o que di-
zer, que nada sabe do procedimen-
to anterior do accusado Francisco
Assumpção. Dada a palavra ao Cura-
dor por este foi dito que nada tem
a oppor e que opportunamente dará
o seu parecer. Dada a palavra ao
accusado por este nada foi arreb-
tado. E como nada mais desse nem
lhe foi perguntado mandou o Juiz la-
var este auto que lido e achado
conforme, assigna com o accusado,
Promotor, Curador e Testemunha. Em
João Ramulfo Brasil, escrevi
intefim que o preservei.

João Moreira Lima
Raymundo Severino de Almeida
Francisco Assumpção Oliveira
e de alguns outros.

4.^o Testemunha

Jorge da Costa Pinha, filho de Jorge Pinha, com dezessete annos de idade, solteiro, auxiliar de Despachante aduaneiro, natural d'este Estado, acidentado no prometto da Macieira Namore, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nado, testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre a denuncia a fls. e mais peças d'este processo disse que, ao saber do, digo, disse que, em uma Quinta feira do mez de Julho, não lembrando-se porém a data, tendo como de costume ido a sessões da União Sportiva Infantil, do qual sou Presidente. Sou Jeronymo Lupai e Vice d'ito o accusado p'ronte Francisco Assumpção, este por motivo de falta de apresentações de balancetes e outros irregularidades na sessão, travara forte discussão com o Presidente Jeronymo Lupai, chamando-o de assassino patife além de outros insultos e offensas a pessoa do d'ito Presidente que o reprehendendo e julgando do inconveniencia do lugar

em que se acharam reuni-
dos, onde ao devia acinar hor-
monia e respeito, reobteve
encerrar a sessão; que isto
feito, o accusado presente re-
tirou immediatamente, no que
foi imitado pelos demais as-
sociados uns apoz outros; que
ao retirar-se elle testemunha
da sede do Infantil, ficou nas
immediações do local, quando
instantes depois se notou o
Sen. Jeronymo Sampaio, que
se dirigio ao local onde está-
va postado o accusado pre-
sente a quem se dirigio ade-
mostrando-o pelo seu porre-
dimento na reunião e não
ratificado com o que lhe re-
torquesse o accusado parente;
em dado momento Jeronymo
Sampaio dá ao accusado pre-
sente uma bofetada, com o
accebimento da qual elle
accusado cambaleou e en-
quendo-se sacca de um
instrumento ou armo e iwor-
tindo contra Jeronymo pro-
duzio-lhe o juramento des-
cripto no auto de corpo de-
delicto de fls; que neste mo-
mento elle testemunha em
saccon de Jeronymo dirigio-

dirigio-se ao local da lucta e
e com aquelle depararam ao ac-
cusado presente Francisco Assumpção;
que intefito, cada qual tomou em di-
recção opposta uns a outros e indo elle tes-
timunha para sua residencia. Dada a
palavra ao accusado por este foi con-
tutado a parte em que a testemunha
diz ter sido elle accusado que prove-
cara a discussão, por faltar recte pon-
to com a verdade. Dada a palavra
ao Sur. Promotor Publico ad-hoc por es-
te nada foi requerido. Dada a pala-
vra ao Sur. Curador alide por este foi
perguntado se a testemunha conhe-
ce algum eua acto ou procedimento
anterior do accusado que desabone a
sua conducta; se elle accusado era
amigo ou inimigo de Jeronymo Sam-
paio; que sendo o titulo da Sociedade
União Infantil Sportiva, dando assim
a entender que seja uma agremi-
ação de crianças, se tem como as-
sociados outros homems alem do Sur.
Jeronymo Sampaio, actual Presidente.
As estas perguntas, disse que, alem de Je-
ronymo Sampaio, muitos outros adultos
fizeram parte da agremiação da União
Sportiva Infantil, como sejam: elle tes-
timunha, Ignacio Castro, Antonio Pereira
de Souza e muitos outros que esfadocho
seria citar os seus nomes; que não co-
nhece antecedente algum do accusa-

do presente Francisco Assumpção de
Oliveira, que derabasse a sua conduta,
que entre o accusado e Juiz de Direito
paço, não havia inimigação pessoal;
que sustentava o seu depoimento por
ser ella a expressão sincera da ver-
dade e ter a sua consciência de ter
dito somente a verdade. E como se-
da mais disse que lhe foi paga-
tado, mandou o Juiz encerrar este ter-
mo que lido e achado conforme as
regua com a Testemunha, accusado,
curador e Promotor ad-hoc. Eu João
Raulfo Brasil, Escrivão interior que o
escrevi.

João Mercino

Canclurão

Era requida faze estes autos con-
clusas ao Mo. Mo. Juiz de Direito 1.^o
Supplente em exercício, do que pa-
ra courtar faze este termo. Eu João
Raulfo Brasil, escrivão interior que
o escrevi.

- 625 -

Vista ao Longo Promotor Re-
blicas de 1830
Cabo Velho 23/8/930
João Moreira Lima

DATA

N. meus deo esse e
deus, em forma de
deus, e deus por
parte do H. H. J. Sup-
plente, do qual para com-
tar para este termo. Eu
João Raulfo Brasil, es-
crivo intimo que o es-
crevi.

— *Disturbed*

the white water of the river

Virtus.
Exce. requida faze es-
tes autos com virtus do
Sua Promotor ad-hoc
Pedro Alfredo de Mello, do
que para constar, faze
este termo. Cu João Ra-
mello Prariz Secretário in-
terino que o escreve.

Cann. vicius

Requerer a interrogatorio de res.
Porto Velho 23 de Agosto 1930
Pedro alfredo Chello
Promotor ad-hoc.

Dato

No mesmo dia e no
no mesmo cartorio que fo-
ram estes autos anteriores, do
que foi este termo. Em Jo-
ão Raulpho Brasil, escrevo
intrinsecos que o escrevi.

Dati

Conclusão

As vinte vinte e cinco di-
as do mes de Agosto do anno
de mil novecentos e trinta
no mesmo cartorio, foi este
autos conclusos ao M. M. Ju-
iz de Direito, do que foi este
termo. Em Jo. Raulpho
Brasil, escrevo intrinsecos que
o escrevi.

— l. b. g. —

Ozuguem o Escrevao, dia e
hora, para ter lugar o interro-
gatorio de res.

Porto Velho 26/8/93
João Macraquina

Data outada

No dia de hoje, em
forma verbal, entre os
que foram dados, em
nome do Brasil, e
que se encontra
em
Data outada

Deriguo o dia vinte e cinco
as dez horas para ter lugar o in-
terrogatorio do acusado.

Em 23-8-930.

O Escrivaõ Let-

João Raulph Brasil

Certidão

Certifico que nesta data, fora do
meu cartorio, notifiquei o ac-
usado Francisco Assumpção
Almeida, o Curador alide Francis-
co Cassiano do Rocha, as Leis Presen-
tes Publicas e de hae, por todo o con-
tudo do respectivo despacho
de fls. de que se trata, e
recorreu. Dado em Porto Velho, 25 de
Agosto de 1930.

O Escrivaõ Let-

João Raulph Brasil

Certidão

Certifico que em virtude de
uma hora designada para o in-
terrogatório do acusado, por ser
impossível funcioanar no interroga-
tório do acusado, por motivo de um
outro processo crime, designei as doze
horas para ter lugar o citado interroga-
tório, tendo notificado as partes, dessa
alteração. dou fe. Porto Velho, 25 de
Agosto de 1930.

6 Escrivão interino
João Romualdo Brasil

Certidão

Interrogatório do acusado
Nos vinte e cinco dias do mês de
Agosto do ano de mil nove-
tos e trinta e cinco na Cidade de Porto
Velho, no edifício da Prefeitura Muni-
cipal, na sala designada para as au-
diências públicas, as dez horas, presen-
te o Ex.^{mo} Sen. Juiz de Direito 1.^o Supplente
em exercício comungo com o inter-
no do seu cargo adcaute nomeado, os
Interpretes Francisco Ferreira da Silva
e Oscar Borges Theophilo, residen-
tes nesta cidade, e adcaute amigues

adq, o Promotor ad hoc Pedro Al-
fredo de Mello e o Curador alide
Francisco Carrasco da Rocha, em pre-
sença o a curador Francisco Assumpção
de Oliveira, ao qual o juiz interrogou pe-
lo modo seguinte. Qual o seu nome,
idade, naturalidade, lugar do seu
nascimento, se era casado, colheito
ou viúvo, de quem vive, onde residia,
se querera ser filho, e se sabia ler e
escrever? Responden chamar-se Fran-
cisco Assumpção de Oliveira, ter dezotto an-
nos de idade, colheito, auxiliar de Ty-
pographo, residente a Rua Prudente de
Moraes, Amaguan, filho de Antonio
Muniz de Oliveira, saber ler e escrever.
Se era ou não culpado. Responden
que não. Se tem alguma motivação parti-
cular a dizer contra a denúncia em
fôr. disse que opportunamente dará a
sua defesa. E como não mais disse
nada foi perguntado, disse se por fôr
do este interrogatório, mandando o juiz con-
tinuar o presente auto que vai por todos
assignados, depois de lido e achado confor-
me. Em João Ramalho Brasil, Escreverá inti-
mo que escrevi.

João Moreira Lima
Francisco Assumpção de Oliveira
Francisco Ferreira da Silva

- Conclusão -

Por vinte e um dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Sen. 1.^o Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno; do que faço este termo. Em João Ramulfo Brasil, escrevo interino que o crever.

- Obs -

Vista ao Sen. Promotor Publico. Cds - Hec.
Dpto. Velho 23/8/93
João Moreira Lima

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarados, em meu cartorio, se foram estes autos interinos por parte do Ex.^{mo} Juiz de Direito 1.^o Supplente em exercicio pleno; do que faço este termo. Em João Ramulfo Brasil, escrevo interino que o crever.

- Data -

Vistas

Por vinte e cinco dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta, em meu cartorio faço estes autos com vistas ao Sen. Promotor ad. huc Pedro Alfredo de Uchôa; do que faço este termo. Em João Ramulfo Bra.

Brasil, escritas inteiros que o
exerci.

— Com vistas —

Nada tenho a requerer
Porto Velho. 26/8/1930
Pedro Alfredo Bacula.

Dato

No mesmo dia me e annos
supra citados, em meu car-
tois, me foram estes autos
entregues, do que fôr este
tenho. Eu João Ramulfo Brasil,
escritas inteiros que o exerci.

Dati

Conclusão

Por vinte e sete dias do
mes de Agosto do anno de
mil novecentos e trinta, fo-
r estes autos conclusos
ao Ab. Ab. Juiz, 1.º Supplente e exe-
recio pleno, do que fôr
este tenho. Eu João Ramulfo
Brasil, escritas inteiros que
o exerci.

— l.ºs —

Visto ao Acusado, em
Cartorio pelo Pro-
curador
Porto Velho 28/8/1930

Porto Velho 28/8/93
João Moreira Lima

Entreguei a defesa escripta em 2 folhas
de papel.

Porto Velho 2 de Setembro de 1930

Francisco Sumpico Oliveira

Juntada

Após dois dias do mes de
Setembro do anno de mil
novecentos e trinta nesta
Cidade, em meu cartorio
foi juntada a atas au-
tes da defesa que
se segue, do que
foi este termo. Eu
João Ramulfo Brasil,
escrivão interino que
o escrevi.

— Juntei —

Illmo. Exmo. Sur. 1º Suplente de Juiz de
Direitos desta Comarca,
em Portovelho, 1 de Setembro de 1930.

Venho a presenca de V. Excia. muito humildemente apresentar-lhe a minha defeza, rogando-lhe a Generosidade de recebê-la, acolhendo as seguintes declarações:

Em primeiro lugar venho protestar contra o depoimento das Testemunhas Jorge da Costa-Penha, por este não ter contado a verdade, e descrevo o fato ocorrido: - Na noite de 31, de Julho, deste anno, comparei eu e o Sr. José Rufino de Oliveira para realizar-nos a sessão do "União Sportiva Infantis," que como de costume teve inicio as 7½ horas, com a assistencia de muitos associados, incluso eu accusado, e Jeronymo Saupaio; aberta a sessão, a minha cadeira de vice-presidente, foi occupada por um socio jogador, esperei a acção do Sr. presidente, este calou-se sem dar importancia que eu (Vice-Presidente) estava de pé junto a meza; proceguiram os trabalhos, eu não querendo perturbar, e como não era esta a primeira vez que por falta de attenção do presidente eu deixava de tomar parte na meza, senti-me incluso plateia, e aguardei a oportunidade, para reclamar esta falta

de ordem que de muito vinha. Fiquei muito contrariado em ver que o Smr. presidente, ou me despezava tão mesquinha consideração, ou procurava, de agradar-me, tanto que desde a fundação desta directoria, muito poucas vezes eu tinha tomado parte na mesa, por motivo de encontrar sempre o meu lugar occupado por qualquer um outro, socio; acostumado porém com esta desconsideração conservava-me sentado em um banco, ao lado do socio contribuinte, a testemunha Raymundo Severino de Almeida: Feita a leitura da Acta, o sur.
1.º Secretario Errou Penha de Menezes, pediu ao presidente que ordenasse a leitura de alguns trechos dos Estatutos, cujos dizeres vinham chamar a attenção do thezoureiro e presidente, por não terem apresentado ainda o balancete. Quando devia dar o levantamento trimestralmente, do movimento do caixa: Feita esta leitura pelo 2.º Secretario, Edgard Paz o thezoureiro Jorge da Costa Penha que de facto não vinha cumprindo o seu dever, mostrou-se contrariado e apresentou algumas razões que sendo contestadas pelo 1.º Secretario, o presidente tomou a palavra dando razões ao thezoureiro, como se esperava, por serem muito amigos, e até diziam que entre elles ali, havia uma certa camaradagem com relação ao dinheiro; o presidente vendo a discussão progredir pediu o applauso dos demais associados, e até então ^{eu} estava calado, não estava discutindo como disse a testemunha Jorge B. Penha, tomei a palavra, e dizendo que apoiava as declarações do Secretario por serem verdadeira-mente justas, acrescentei que aquella directoria

não vinha em boa ordem, nem os estatutos eram observados porquanto tudo era feito sempre entre presidente e thezoureiro, sem a acquiescencia dos demais; em sessão o presidente não dava valor a ninguém e muito especialmente a mim. vice-presidente; o presidente que era apaixonadamente contrario Saugado, disse que nós procuravamos perturbar a boa ordem daquelle directoria; eu interrompi dizendo que se alli houvesse boa ordem, um socio jogador que não sabe ler nem escrever, não tomava parte na meza, enquanto um membro de directoria ficava pelos bancos com os assistentes como se a-tava de acouteir comigo; elle o presidente, levantou-se na cadeira da meza e repeliu-me brutalmente dizendo que este patife procurava dismoralizal-o, era um atentado contra a ordem e a honra delle, que eu era um moleque muito atrevido, audava despeitado e procurava tirar o do cargo, mas estava marcando a minha falsidade; eu lhe respondi que pelo contrario, antes eu fazia o maximo esforço pelo brilhantismo desta sociedade de que se não audava bem era por incompetencia do nosso presidente, cuja ignorancia vinha assassinando a nossa associação: (por cuja palavra a testemunha Jorge da C. Cunha disse eu tello xama-do de assassino) - elle vendo-se sem razões, quiz expulsar-me da Sociedade dizendo que este bandido, este moleque tão indecente, em vergonha-va-os, portanto era expulso, dizeres que foram protestados pelo 1.º Sec. dizendo que o presidente não pode expulsar um membro de Directoria, porquanto nós temos o conselho: elle reconhecendo, quis suspender-me por tres mezes; eu que não podia mais

tomar parte numa sociedade em desarmonia com o presidente, pedi ao presidente do conselho, que me concedesse a minha eliminação; lamentava muitoregar os meus trabalhos a um club, que desde os meus primeiros dias de residencia em Porto velho, esforçava-me pelo seu progresso, mas não podia mais tolerar a incompetencia do nosso presidente, este respondeu-me que bem podia dar-me umas bofetadas quando sahisse-mos, e com o auxilio do Thezoureiro continuava a offender-me, alargadamente dizendo que só não me dava para não baixar a sua dignidade, em luctar com um indeseente destes, continuou com insultos por alguns momentos e vendo que o capt. Rufino vinha chegando encerrou a sessão dizendo que o logar era improprio para abuzos, e levantou-se.

Feito isto, sahimos uns e outros, e o presidente Sur-Jeronymo demorouse enquanto tomava um copo d'agua, que sahia tambem incontinente encontrando-me ainda em frente a casa do Sur. Cosme de G. Lima, e dirigindo-se aos que me cercavam, disse que não falassem com este moleque, nós que indo conversando caminhavamos lealmente, sem esperar tanto, assustados, attendemos a quem falava, atrás, enquanto Jeronymo puxavame pelo hombro esquerdo, dizendo que com um moleque destes devia dar umas bofetadas, para eu não responder a um homem que tem idade de ser meu Pai; eu lhe respondi, que elle podia ter a idade mas não tinha este valor, e como eu não era filho d'elle, elle não podia bater-me; elle insultado com esta resposta quis bater-me com o Guarda-Sol, que trazia, eu porém não o deixando, elle largou o

Guarda-Sof, e deu-me uma forte bofetada acrescentando muitas ou-
tras que defendendo-me de algumas, cahi em uma ladeira
que ali tem, e Jeronymo deu-me fortes arrochos no pescoço, e
batendo-me pelo Solo, dei uns gemidos, ninguém attendendo
pude safar-me das mãos delle, e para ver se elle temia, e deixa-
va-me, abri um canivete que ingenuamente conduzi, e
e movimentava-o para evitar que elle me agarrasse;
porem elle investiu procurando bater-me mas, e
lutamos novamente, de essa luta disseu Jeronymo
ter sahido ferido. este largando-me a pedido de D.
Liquinha que pela tella de sua caza pedia-lhe que
deixasse-me, dirigir-se para a cidade, e eu fui para
caza onde estava contando a meus pais, quando recebi
o chamado do "Delegado de Policia" na presença do qual
compareci, e sem ser interrogado por ninguém, e diante
uma queixa falsa, fui preso as 10 1/2 horas da mesma
noite.

Protesto contra o depoimento de Jorge Peanha, e rogo
a S. Excia. que sejam interrogados Ivo Alves Guitozza
e Raymundo Godencio de Lima, que sendo testemunhas de
vista, certamente contarão a verdade.

Espero, que recebida esta, sejam desvalorizadas as
injustas accusações que surgiram, e por ser de Justi-
ça, o crime seja disprounciado.

Francisco de Paula Oliveira

Conclusão

As tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao 'M. M. Juiz, 1º Supplente um exercicio; do que faço este termo. Eu João Ramulfo Brasil, escrevo intimo que o escrevi.

— 663 —

Vista ao Sr. Promotor Publico Ad-

hoc. Porto Velho 4 de Setembro 1930

João Moreira Lima

Dato

No mesmo dia meze e annos supra, em meu cartorio, me foram estes autos entregues, do que faço este termo. Eu João Ramulfo Brasil, escrevo intimo que o escrevi.

— Datis —

Vistos

Em requida faço estes autos com vistas ao 'Sr. Promotor ad-hoc; do que faço este termo. Eu João Ramulfo Brasil, escrevo intimo que o escrevi.

— Com Vistos —

Deante da prova do crime porque
foi denunciado Francisco Assumpção de
Oliveira, forte, invulneravel, como é, em
face dos depoimentos das testemunhas, ape-
sar de em sua defesa á fls. allegar, ter
agido em legitima defesa. procurando assim
fugir á acção da Justiça; esta Promotoria
opina pela pronuncia do accusado nas penas do
Art. 303 do Cod. Pen. da Rep. por ser
de injusta Justiça

Data venia pedimos a attenção do M.M.
julgador para a defesa á fls. que não se
acha sellada, pois dos presentes autos não
consta a miserabilidade do accusado.

Porto Velho 6 de Setembro de 1930

Pedro Alfredo Mello

Promotor ad-hoc.